



**PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Federal de Sorocaba**

Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, Parque Campolim, Sorocaba - SP - CEP: 18060-000
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5000084-54.2024.4.03.6110
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP, MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP
REU: MARY RUTH GUZMAN ACARAPI

EDITAL DE CITAÇÃO

O(a) MM Juiz(a) Federal Titular/Substituto da 4ª Vara da Subseção Judiciária de Sorocaba, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que, **MARY RUTH GUZMAN ACARAPI**, natural de Bolívia, filha de RENE GUZMAN CORANI e LUISA ACARAPI MAMANI, nascida aos 06/04/1999, documento de identidade da Bolívia sob o nº 13419272, **foi denunciada** como incursa nas penas do artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2016, e o artigo 304, c.c. o artigo 297, caput, do Código Penal, nos autos da **ação penal nº 5000084-54.2024.4.03.6110**, que a JUSTIÇA PÚBLICA lhe move. E, como não tenha sido encontrada, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, para citá-la pessoalmente, pelo presente **CITA** a referida denunciada para que responda à acusação que lhe é imputada na Denúncia, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos termos da Denúncia que segue: "No dia 14 de janeiro de 2024, por volta das 12h15min, em frente à base da Polícia Militar Rodoviária localizada na altura do Km 74 da Rodovia Castelo Branco, no município de Itu/SP, policiais militares, em fiscalização de rotina, abordaram o ônibus da viação Andorinha com itinerário Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, a São Paulo/Capital. Ao ingressarem no veículo de transporte coletivo, os policiais notaram que a ocupante da poltrona de nº 21, MARY RUTH GUZMAN ACARAPI (identificando-se como YURIDIA GUZMAN ACARAPI), apresentava estar inquieta e nervosa com a presença da equipe policial, razão pela qual decidiram entrevistá-la. Ao ser inquirida pelos agentes, a denunciada apresentou respostas desconexas e contraditórias, declarando que havia saído de Santa Cruz de La Sierra, na Bolívia, e tinha como destino a região do Brás, em São Paulo, e afirmou, em um primeiro momento, que estava realizando a viagem a passeio, porém, ao ser questionada sobre local de hospedagem e roteiro da viagem, declarou que estava indo para a capital paulista a procura de emprego. Diante das inconsistências em suas declarações, a denunciada começou a alegar que não entendia bem o idioma português, embora estivesse respondendo as perguntas formuladas até aquele momento. Os policiais passaram, então, à revista da poltrona e das bagagens transportadas por MARY RUTH GUZMAN ACARAPI, localizando, sob o assento ocupado pela denunciada, um pacote envolto em um tecido preto composto por cinco tijolos de substância que apresentava ser droga embalados de maneira compacta

(modo comumente utilizado para embalar substâncias entorpecentes). Questionada acerca da propriedade das embalagens, MARY RUTH GUZMAN ACARAPI declarou que fora contratada em Santa Cruz de La Sierra para transportar aquela substância entorpecente até São Paulo, onde entregaria no bairro da Barra Funda para um terceiro não identificado, recebendo para tanto o valor de R\$ 2.000,00. De acordo com o Laudo nº 023/2024-NUTEC/DPF/SOD/SP (Preliminar de Constatação - ID 311657101 - Págs. 28/30), o material apreendido em poder de MARY RUTH GUZMAN ACARAPI perfazia massa bruta de 5,850 kg (cinco quilogramas e oitocentos e cinquenta gramas), cujos testes químicos resultaram positivo para o alcalóide cocaína, substância entorpecente de uso proscrito no Brasil, podendo causar dependência física e/ou psíquica. O Laudo nº 422/2024 - SETEC/SR/PF/SP (Química Forense - ID 321735962 Págs. 36/39) confirmou que o material submetido à perícia consiste em 5,850 kg (cinco quilogramas e oitocentos e cinquenta gramas) do alcalóide cocaína, apresentada em forma de base, relacionada na atualização vigente da Lista de Substâncias Entorpecentes (Lista F1) de uso proscrito no Brasil, sendo considerada capaz de causar dependência física ou psíquica, em conformidade com a Portaria nº 344-SVS/MS, de 12.05.98, republicada no D.O.U. de 01.02.99. Durante a abordagem policial e ao longo de todos os procedimentos administrativos e judiciais decorrentes de sua prisão em flagrante, MARY RUTH GUZMAN ACARAPI identificou-se como YURIDIA GUZMAN ACARAPI, tendo, inclusive, apresentado uma "Cedula de Identidad - Estado Plurinacional de Bolivia", nº 13419272, em nome de tal pessoa, perante as autoridades policiais. Constatou-se, porém, que a referida cédula de identidade, em nome de YURIDIA GUZMAN ACARAPI, era falsa, uma vez que a impressão digital nela apostada não é coincidente com qualquer dos datilogramas que constam na ficha datiloscópica resultante do procedimento de identificação criminal da denunciada realizado pela Polícia Federal, não sendo possível a identificação de correspondências com outras impressões digitais constantes no banco de impressões digitais do ABIS/PF, impossibilitando, em um primeiro momento, a escorreita individualização e identificação da denunciada (Laudo Oficial Papiloscópico nº 002/2024 UID/DPF/SOD/SP - ID 321735962 - Págs. 15/18). Contudo, por meio de informações fornecidas por autoridade policial da Bolívia, obtidas pelo Centro de Cooperação Policial Internacional, apurou-se que o número de série do documento questionado (13419272) se encontra registrado em nome de MARY RUTH GUZMAN ACARAPI, bem como que referido número não corresponde à impressão digital apostada no documento de identidade em questão, além de inexistir nos registros daquele país o nome YURIDIA GUZMAN ACARAPI relacionado àquele número e data de nascimento (ID 334707077 - Pág. 26/31), tratando-se, portanto, de um documento falso. Ademais, as análises realizadas nos arquivos localizados no aparelho celular apreendido em poder da denunciada, confirmam se tratar de MARY RUTH GUZMAN ACARAPI (Informação de Polícia Judiciária nº 2370069/2024 - ID 334707077 - Págs. 13/18), a qual utilizou-se de documento materialmente falso para ingressar no território brasileiro em razão da existência de restrições em seu nome ("Impedimento de sair do país com impedimento de expedição de passaporte (BNMP)"), possivelmente decorrentes de prisão anterior. Sendo assim, conclui-se que MARY RUTH GUZMAN ACARAPI, com vontade livre e consciente, importou, adquiriu, teve em depósito, transportou, trouxe consigo e guardou droga, ainda que gratuitamente, sem autorização e/ou em desacordo com determinação legal ou

regulamentar. A natureza, a procedência da substância apreendida e as circunstâncias do fato evidenciam a transnacionalidade do delito. A i n d a , MARY RUTH GUZMAN ACARAPI , com vontade livre e consciente, falsificou ou mandou falsificar, no todo ou em parte, documento público (cédula de identidade do Estado Plurinacional da Bolívia), fazendo uso de tal documento perante autoridades policiais. Incidem, portanto, para MARY RUTH GUZMAN ACARAPI, o artigo 33, caput, c.c. o artigo 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2016, e o artigo 304, c.c. o artigo 297, caput, do Código Penal. Os referidos crimes foram cometidos na forma do artigo 69 do Código Penal. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia MARY RUTH GUZMAN ACARAPI, e requer a instauração do devido processo, com a notificação da denunciada, resposta, recebimento desta inicial e demais termos, de acordo com os artigos 55 e seguintes da Lei nº 11.343/2006, e, subsidiariamente, com o Código de Processo Penal, até final condenação, inclusive à reparação dos danos, com fixação de valor mínimo na forma do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, e de acordo com o artigo 91, I, do Código Penal, em quantia a ser atualizada até a data da efetiva reparação. Ouvindo- se, oportunamente, as testemunhas adiante arroladas. ROL DE TESTEMUNHAS: LUCAS COSTA PRESTES (PM, matrícula 150697-8) - ID 311657101 - Pág. 6; MARCOS PAULO SALLLES SILVA DOS SANTOS (PM, matrícula 156685-7) - ID 311657101 - Pág. 8". E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei. Sorocaba, 27 de Agosto de 2025. Eu, Rosicler Lopes, Técnica Administrativa, RF 6728, digitei e conferi.